



PARECER JURÍDICO Nº 141 /2017

CÂMARA MUN. DE IPATINGA
RECEBIDO
DATA: 04/12/17
SECRETARIA GERAL

De: Assessoria Técnica

Para: Presidência

Assunto: Requerimento da Servidora ELISÂNGELA DE SOUSA SANTIAGO

I – RELATÓRIO

Vem a exame desta Assessoria, por meio de encaminhamento da Presidência, pedido de parecer jurídico acerca da possibilidade da Sra. ELISÂNGELA DE SOUSA SANTIAGO, matrícula 499-5 – Assistente Técnico do Legislativo V da Carreira “E”, portadora da CI MG-1.719.571 SSP PB, CPF 954.138.554-00, PIS/PASEP 1.274.405.844-2 de prorrogar em 60 (sessenta) dias a licença maternidade em que se encontra usufruindo a servidora.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A legislação pátria não apresenta nenhum óbice em relação à concessão do benefício e acompanhando a legislação federal, o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Ipatinga (Lei 494/74) regulamenta o pedido da requerente em seu artigo 98-A.

“Art. 98-A Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar a licença maternidade de que trata o art. 98, observadas as seguintes determinações:



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Técnica

§ 1º A licença será prorrogada por até 60 (sessenta) dias, quando se tratar de gestante, bem como em caso de adoção ou guarda judicial de criança até 01 (um) ano de idade.

§ 2º A licença será prorrogada por até 30 (trinta) dias, quando se tratar de adoção ou guarda judicial de criança de mais de 01 (um) ano.

§ 3º A prorrogação de que trata o §1º será garantida à servidora que apresentar requerimento até o final do segundo mês após o parto e concedida imediatamente após a fruição da licença-maternidade.

§ 4º A prorrogação de que trata o §2º será garantida à servidora que apresentar requerimento até o final da licença prevista no §1º do art. 98, devendo ser concedida imediatamente após a fruição da licença-maternidade.

§ 5º Durante o período de prorrogação de que trata este artigo, a servidora terá direito à sua remuneração integral.

§ 6º Durante o período da prorrogação licença-maternidade, a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

§ 7º Em caso de ofensa à determinação estabelecida no §6º, a servidora perderá o direito à prorrogação da licença.”

A Servidora ELISÂNGELA DE SOUSA SANTIAGO preenche todos os requisitos legais e, ainda por cima, em seu requerimento afirmou que tem conhecimento das proibições e das penalidades existentes na lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Técnica

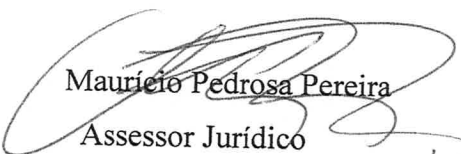
Dessa forma, não existe nenhum óbice com relação à concessão do benefício requerido. Juntada Certidão de Nascimento de BEATRIZ SANTIAGO GONÇÁLVES em 29/11/2017 anexo.

III – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, opina-se no sentido de que a Requerente faz jus ao benefício requerido não havendo nenhum entrave legal com relação à concessão do mesmo.

Essas são as considerações que nos parecem pertinentes à consulta formulada, sem embargo e demonstrando, desde já, o respeito às eventuais opiniões divergentes que possam existir sobre o tema aqui abordado.

Ipatinga, 01 de dezembro de 2017.


Maurício Pedrosa Pereira
Assessor Jurídico


Adalton Lúcio Cunha
Chefe da Assessoria Técnica

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ipatinga.

CONSIDERANDO o caput e § 2º do artigo 98 da Lei Municipal 494/1974 (com a redação dada pela Lei 1.908/2002);

CONSIDERANDO que, conforme a norma jurídica retromencionada, estou usufruindo licença à maternidade de **19 de setembro de 2017 (inclusive) a 16 de janeiro de 2018 (inclusive)**, totalizando 120 (cento e vinte) dias, pelo nascimento de minha filha **Beatriz Santiago Gonçalves** em 19 de setembro de 2017;

CONSIDERANDO que, à luz do artigo 2º da Lei Nacional 11.770/2008, o Município de Ipatinga instituiu o direito da servidora pública à prorrogação, em até 60 (sessenta) dias, da licença à maternidade, desde que a requeira até o final do segundo mês após o parto e fruição imediatamente após os primeiros 120 (cento e vinte) dias, nos termos do artigo 98-A, caput e §§ 1º e 3º, da Lei 494/1974 (com a redação dada pela Lei 2.597/2009);

ELISÂNGELA DE SOUSA SANTIAGO, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade RG **1.719.571 SSP PB**, CPF **954.138.554-00**, PIS/PASEP **1.274.405.844-2**, vem requerer a **extensão de sua licença à maternidade de 17 de janeiro de 2018 (inclusive) a 17 de março de 2018 (inclusive)**, totalizando mais 60 (sessenta) dias, devendo retornar ao trabalho em 18 de março de 2018.

Estou ciente de que durante a prorrogação ora requerida, não poderei exercer qualquer atividade remunerada e Beatriz Santiago Gonçalves não poderá ser mantida em creche ou organização similar, à luz do § 6º do artigo 98-A da Lei 494/1974 (com a redação dada pela Lei 2.597/2009).

Termos em que,
Peço deferimento.

Ipatinga/MG, 29 de novembro de 2017.

Elisângela de Sousa Santiago
ELISÂNGELA DE SOUSA SANTIAGO
Matrícula 499-5 - Analista do Legislativo - Nível V da Carreira "E"

ENDEREÇO:
Rua Joraci Camargo, 93 - Ideal
35162-188 - Ipatinga - MG
Telefones: (31) 3617-0180 e (31) 98331-6890
Correio Eletrônico: santiagoelis@hotmail.com

Local de Trabalho: Assessoria de Comunicação Social

RECEBI EM <u>01 / 12 / 17</u>
HORÁRIO <u>15</u> : <u>00</u>
Setor: <u>Assessoria Tec.</u>
Assinatura: <u>[assinatura]</u>

CÂMARA MUN. DE IPATINGA
RECEBIDO
Data: 30/11/17
SECRETARIA GERAL

Encarregado p. P. com. Social
[assinatura]
12/11

[assinatura]
Per. de a. comp.
11/12
5-12-17